



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº CONSUNI/CGAE UFFS/2025

Processo	23205.011353/2025-09
Assunto	Reformulação de Projeto Pedagógico de Curso
Interessado	Coordenação do Curso de Graduação de Física – Licenciatura, Cerro Largo
Relator	José Oto Konzen

RELATÓRIO

O presente relato e parecer se ocupa com a análise do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Física – Licenciatura do Cerro Largo, protocolado sob o número 23205.011353/2025-09

I - Do histórico

1. Em 20/3/2024, na primeira reunião ordinária do ano de 2024, o Colegiado de Física aprova a proposta de reformulação do PPC do Curso de Física – Licenciatura.
2. Em 26/3/2024, a Coordenação Acadêmica do Cerro Largo emite parecer, com a indicação das alterações e com posição favorável à tramitação do PPC nas instâncias da universidade.
3. Em 09/05/2025, a Diretoria de Organização Pedagógica emite parecer, destacando que o Colegiado optou pelo não atendimento da Resolução CNE CP 04/2024, que substitui resoluções anteriores em vigor no período da reformulação, manifestando-se favorável ao andamento do processo.
4. Em 09/5/2025, a Divisão de Integração Pedagógica da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura emite parecer, manifestando-se favorável à continuidade do andamento do processo.
5. Em 19/5/2025, é designado relator o conselheiro José Oto Konzen, conforme Decisão Nº 16/2025 - CONSUNI - CGAE (10.17.06), com prazo até 04 de julho/2025 para apresentação do relato e parecer.
6. Em 09/06/2025, o relator procede a postagem no SIPAC, para apreciação da CGAE.

II – Da análise

Considerando que se trata de alterações do PPC de um curso em vigor, cujo teor já foi objeto de apreciação anterior, a presente análise incidirá sobre os aspectos específicos relacionados às alterações propostas pelo Colegiado, salvo diálogos requeridos para a avaliar impactos gerais e/ou sobre questões específicas da proposta.

Conforme justificativa de reformulação constante no PPC, as alterações buscam atender ao disposto nas diretrizes nacionais e nas regulamentações institucionais referente à inclusão das atividades de extensão (Resolução 07/2018 - CNE/CES e Resolução 93 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSUNI/UFFS/2021), da formação de professores da Educação Básica (Resolução 02/2015 – CNE/CP; Resolução 52 - CONSUNI/CGAE/UFFS/2024) e às mudanças no Regulamento de Graduação da UFFS (Resolução no 40 – CONSUNI/CGAE/UFFS/2022). Conforme disposto no PPC, tais alterações visam contemplar os seguintes aspectos:

1. Adequação do perfil do egresso e dos componentes curriculares (CCRs) as diretrizes curriculares para formação de professores (Resolução N° 02/2015 – CNE/CP);
2. Curricularização de atividades de extensão e de cultura com o percentual mínimo de 10% da carga horária exigida para a integralização curricular (Resolução N° 07/2018 - CNE/CES; Resolução N° 93 - CONSUNI/UFFS/2021);
3. Ajustes na distribuição da carga horária de alguns CCRs devido ao novo Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução no 40 - CONSUNI/CGAE/UFFS/2022), o qual modificou a forma de registro das atividades presenciais e de orientação individual.
4. Implantação do política institucional de formação de professores que integra os cursos de licenciatura;
5. Fortalecimento da articulação dos processos formativos do curso com as instituições da Educação Básica;
6. Fortalecimento da relação dos domínios formativos com o perfil de formação e da integração entre estes no âmbito da prática pedagógica;
7. Ampliação da oferta de atividades de extensão mediante organização de projetos/programas integrados a proposta pedagógica;
8. Fortalecimento da integração entre formação inicial e continuada e entre graduação e pós-graduação.
9. Realização de adequações curriculares requeridas pela política institucional.

2.1 Análise das alterações à luz das diretrizes legais e dos regulamentos institucionais

Com base nos fluxos definidos para as alterações dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, o presente parecer é precedido pelo parecer de Coordenação Acadêmica do Cerro Largo, da Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) da PROGRAD, da Divisão de Integração Pedagógica (DIP) da PROEC.

De acordo com o Parecer N° 1/2024 – ACAD – CL (10.38/04), as alterações propostas, que incidem sobre a organização curricular, não impactam em demandas de infraestrutura física e de pessoal. Destaca, outrossim, que as alterações curriculares apresentadas ampliam as conexões entre os cursos de licenciatura do e incluem atividades de extensão em alguns componentes que foram incorporadas à organização do domínio conexo no e publicadas através da Portaria N° 562/PROGRAD/UFFS/2024.

Com relação ao Parecer N° 9/2025 - DOP (10.50.06), após análise detalhada da proposta apresentada, que dialogou com a justificativa, perfil de formação, atendimento à legislação, organização curricular e impactos sobre demandas física e pessoal, concluiu afirmando que “a proposta apresentada mostrou-se qualificada, com significativa organicidade e atende as normativas nacionais e institucionais utilizadas no processo de reformulação.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Já o Parecer da DIP, ao analisar a organização das atividades de extensão propostas pelo Curso na forma de componente específico, de componentes mistos e articulações com o Estágio, estabelecendo um montante de 330 horas, aponta para o atendimento das normativas legais e institucionais. Destaca, todavia, que a maior parte dos componentes destinados ao desenvolvimento de atividades de extensão e de cultura universitária não apresentam bibliografia sobre a extensão nas ementas (indicado no tópico 6.4.3 do respectivo relato), o que gera uma demanda posterior para a gestão do curso. Destaca, outrossim, que o componente “*Práticas de extensão e a formação de professores*” atende tal quesito e que a bibliografia referida pode ser adotada para os demais componentes. Destaca, todavia, que tais condicionantes não resultam em prejuízo da aprovação do PPC.

Quanto ao atendimento das legislações, observa-se a referência à Resolução Nº 02/2015 – CNE/CP ao longo de toda a proposta. Merece destaque que o mesmo se deve ao fato de ela ter sido acolhida no processo de discussão da II Conferência das Licenciaturas que resultou nas definições da Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (Resolução Nº 52 – CONSUNI/CGAE/UFFS/2024) em detrimento da Resolução Nº 02/2019 CNE/CP, considerada um retrocesso e, à época, bastante tensionada e em vias de revogação. Todavia, essa Resolução não consta nos referenciais legais e institucionais inseridos pela DOP no item 5.4 do PPC.

Destaque-se, outrossim, que a publicação da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024, que substitui a de 2015, encontra-se em vigor, e já foi objeto de deliberação na CGAE, resultando nos ajustes na Política Institucional Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da UFFS (Resolução Nº 52 – CONSUNI/CGAE/UFFS/2024), que também é objeto de referência do PPC. Nesse sentido, será preciso equacionar a fundamentação às diretrizes nacionais.

Ainda com relação às legislações, destaque-se a referência à legislação que regulamenta as atividades de Ensino à Distância (Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016), que foi alterado pelo DECRETO Nº 12.456, DE 19 DE MAIO DE 2025. Como a publicação o Curso não oferece atividades nessa modalidade, tal alteração não impacta sobre a proposta de reformulação apresentada pelo curso. Sugere-se, todavia, a substituição da fundamentação legal do ensino à distância, no respectivo item do PPC, destinado aos referenciais legais e institucionais.

2.2 Análise das alterações curriculares

A proposta apresentada reduz a carga horária total do curso de 3.285 para 3.275 horas, distribuída em 4 anos e meio (9 semestres), de forma a atender ao mínimo legal de 3.200 horas definido para os cursos de licenciatura e equivalente a uma média semestral de 363 horas. A proposta do curso estabelece um montante de 330 horas para atividades de extensão e cultura, uma das principais alterações que motivaram a reformulação do PPC em análise.

Destaque-se, inicialmente, que o Curso realizou as alterações tendo por base as deliberações da II Conferência das Licenciaturas refletidas na Resolução Nº 52 -CONSUNI/CGAE/UFFS/2024. Considerando que esta Conferência dialogou com as diretrizes da Resolução 02/2015 CNE/CP, na proposta de reformulação apresentada pelo Curso, foram mantidas as referências às diretrizes de 2015.

O quadro que segue descreve as atividades curriculares que requerem cartas horárias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

específicas nos termos da legislação vigente.

Quadro 1: Atividades curriculares de natureza diferenciada e suas respectivas cargas horárias.

Natureza da atividade	Carta horária
Trabalho de conclusão de curso (TCC)	60
Estagio curricular supervisionado (ECS)	405
Componentes curriculares optativos	180
Atividades Autônomas (correspondente às ACC)	200
Atividade de extensão e cultura	330
Atividades PCC (parte das quais desenvolvidas como atividades extensionistas)	405

Considerando que as adequações vinculadas à RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024, já foram objeto de deliberação da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE) e incorporadas à Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (Resolução Nº 52 -CONSUNI/CGAE/UFFS/2024), convém observar:

a) Quanto às atividades de PCC, conforme Art. 27, considerando sua importância formativa enquanto modalidade de articulação entre teoria e prática, ficou mantida a referência a essas atividades, omitindo-se apenas a referência ao número de horas. Desta forma, fica a critério do Curso defini-lo, o que faz com que a proposta apresentada pelo Curso atenda a regulamentação em vigor em nível nacional e institucional.

b) Com relação às atividades de Estágio, há duas considerações a fazer. A primeira diz respeito à sua disposição longitudinal, que a Resolução 04/2024 CNE/CP prevê para acontecer desde o início do curso. Esta referência, todavia, vem sendo tensionada em nível nacional. Conforme deliberação da CGAE, não foi incorporada à Resolução Nº 52 – CONSUNI/CGAE/UFFS/2024. Quanto a este item, não há, portanto, objeções para a aprovação da proposta. Destaque-se, outrossim, que a proposta do curso contempla a inserção dos estudantes no ambiente escolar desde o início do curso para o desenvolvimento de atividades de extensão, de forma que o espírito da legislação encontra-se contemplado. Considerando as regulamentações da extensão, seria possível, inclusive, identificar algumas dessas atividades de extensão como de estágio, como já acontece com algumas atividades na proposta do curso, de forma que seria possível cumprir integralmente o previsto na Resolução 04/2024 do CNE/CP apenas com ajustes formais.

c) Quanto à segunda consideração relacionada aos Estágios, diz respeito à previsão do Estágio não-formal. Considerando as alterações feitas na política institucional para adequá-la à Resolução 04/2024 do CNE/CP que, em seu Art. 30, suprimiu o inciso referente aos Estágios na Educação Não-Formal, mas incluiu um parágrafo para tratar das excepcionalidades, conforme segue: “Parágrafo único. Nas situações em que o campo prioritário de estágio não estiver disponível, o colegiado de curso poderá aprovar, em caráter extraordinário, a realização de estágios curriculares supervisionados em espaços e tempos alternativos, mediante justificativa e desde que os objetivos do componente curricular sejam contemplados e sejam garantidas as oportunidades para que o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas por meio de sua atuação direta em sala de aula”. É do entendimento do relator que, estando já em vigor, para manter as atividades previstas a este título, será preciso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

atender a este dispositivo.

2.2.1 Da curricularização da extensão

Considerando que a inclusão das atividades de extensão na proposta curricular constitui um dos eixos centrais da reformulação do PPC e atentando para a especificidade da proposta apresentada pelo Colegiado, passamos a fazer uma breve descrição, acompanhada de uma tabela que possibilita visualizar a sua organização ao longo do curso.

Segundo a descrição constante no PPC, a inserção das atividades de extensão e de cultura no currículo do Curso de Física - Licenciatura é feita em articulação com o ensino e a pesquisa, e de modo especial, com os processos de ensino e de aprendizagem de Física e de Ciências bem como da formação de professores, considerando as demandas advindas da comunidade e visando a socialização dos conhecimentos. Considerando as linhas de extensão, descritas no Art. 8 da Resolução Nº 4 - CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2017, as atividades propostas possuem maior afinidade com: a)

Quadro 13 – CCRs que preveem na ementa ações de extensão e suas respectivas relações entre carga horária de extensão e carga horária total

Nível	CCR com carga horária (total ou parcial) registrada como extensão	Carga horária de extensão / carga horária total do CCR (horas)
1	Prática de ensino: epistemologia e ensino de ciências	15 / 60
2	Prática de ensino: currículo e ensino de ciências	15 / 60
3	Prática de ensino: metodologia e didática do ensino de ciências	15 / 60
4	Prática de ensino: conceitos e contextos no ensino de Física I	15 / 60
5	Estágio curricular supervisionado: gestão escolar	30/ 60
6	Prática de ensino: conceitos e contextos em ensino de Física II	15/60
7	Língua brasileira de sinais (LIBRAS)	15/60
	Prática de ensino: pesquisa em educação	15/60
8	Estágio curricular supervisionado: educação não formal	105/105
9	Temas contemporâneos e educação	30/60
	Práticas de extensão e a formação de professores	60/60
Total de carga horária de extensão		330

Na caracterização das atividades, observa-se uma preocupação em promover uma atividade extensionista sintonizada com o perfil de formação capaz de articular-se com o ensino e a pesquisa, tendo a formação de professores de Física e Ciências da Educação Básica como seu foco. Observa-se que o fio condutor da proposta está sintonizado com as motivações políticas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

pedagógicas que estão na origem das lutas históricas em favor da curricularização da extensão.

2.2.2 Das alterações na organização de componentes curriculares

Conforme evidenciado na justificativa de reformulação, as alterações propostas envolvem os seguintes aspectos do currículo:

- a) Inclusão do CCR Movimentos e medidas no primeiro nível, a fim introduzir os conceitos de cinemática e dinâmica através de atividades teórico-práticas;
- b) Diminuição da carga horária do CCR Física I de 90 horas para 60 horas, tornando-o conexo com os demais cursos do *Campus*;
- c) Redistribuição das cargas horárias dos CCRs com aulas práticas nos laboratórios de Física, mantendo a carga horária total, com o objetivo de diminuir o quantitativo de CCRs obrigatórios por nível;
- d) Substituição do CCR Astronomia e astrofísica pelo CCR Introdução a astronomia, conexo com os cursos de Química – Licenciatura e Biologia – Licenciatura do *Campus*;
- e) Inclusão do CCR Prática de ensino: conceitos e contextos em ensino de Física III, a fim de contemplar, entre as praticas de ensino, os conhecimentos de Física Moderna e Contemporânea;
- f) Inclusão do CCR Práticas de extensão e a formação de professores, contemplando os objetivos definidos na política de curricularização da extensão e da cultura;
- g) Redução da carga horaria do Trabalho de conclusão de curso I e do Trabalho de conclusão de curso II de 60 horas para 30 horas, buscando diminuir a carga horaria obrigatória do último ano do percurso formativo.

No conjunto, essas modificações apontam para a existência de um esforço de aproximação e compartilhamento de atividades entre os cursos de Física, Química e Ciências Biológicas, envolvendo componentes curriculares afins, de modo especial, os vinculados à formação em Ciências, além de ajustes internos em componentes tendo por base as experiências acumuladas pelo Curso ao longo de sua oferta.

2.3 Impactos das alterações da proposta apresentada

Considerando as análises precedentes e os relatos apresentados pela Coordenação Acadêmica, DOP e DIP, não se observa impactos sobre as demandas de estrutura física e de pessoal. Merece destaque, outrossim, que as alterações propostas ampliam os diálogos e conexões entre os cursos de licenciatura no e do curso em foco com os espaços formativos escolares, desde o início do curso, buscando assegurar as relações entre teoria e prática e as relações entre universidade e escola.

3. Das adequações e ajustes requeridos

3.1 Dos ajustes requeridos para adequação às legislações nacionais e institucionais

Considerando as referências à legislação que fundamentam a proposta, propomos a realização dos seguintes ajustes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1) Substituição da referência à Resolução Nº 02/2015 – CNE/CP, ao longo do texto, pela Resolução Nº 04/2024 CNE/CP. Destaque-se que o Colegiado realizou as alterações em período anterior à deliberação da CGAE a respeito da nova regulamentação nacional. Todavia, como a opção feita pelo Colegiado está em sintonia com as deliberações da II Conferência das Licenciaturas, que optou pelo não acolhimento da Resolução Nº 2/2019 CNE/CP por considerá-la um retrocesso, é possível fazer os ajustes formais sem prejuízo da proposta. Quanto a este aspecto, é possível considerar que:

a) os aspectos relacionadas aos princípios e propósitos que fundamentam a formação não sofreram alterações significativas na passagem da Resolução de 2015 para a 2024. Todavia, como a Resolução de 2015 não está mais em vigor, será preciso fazer a adequação formal das referências ao longo do texto;

b) considerando a política institucional, observa-se que os ajustes decorrentes da adequação à nova legislação são bem pontuais, conforme se observa na Resolução Nº 52 – CONSUNI/CGAE/UFS/2024 alterada. Quanto a este aspecto, apenas a oferta de estágios não-formais precisará passar por uma avaliação por parte do Colegiado. Optando pela sua manutenção, será preciso fazer uma justificativa, nos termos do parágrafo único do Art. 30.

2) Inclusão das novas resoluções referentes às diretrizes nacionais das licenciaturas (Resolução Nº 02/2015 – CNE/CP) e à regulamentação das atividades à distância (DECRETO Nº 12.456, DE 19 DE MAIO DE 2025) no item dos referenciais legais e institucionais.

3.2 Alterações caracterizadas como sugestão, a sere avaliadas pelo Colegiado

1. Considerando que a) que a proposta apresentada conta com atividades de extensão distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, e que algumas atividades de extensão são identificadas também como atividades de estágio; b) que algumas atividades de PCC são identificadas como de extensão: Sugere-se avaliar a possibilidade de sincronizar algumas atividades de extensão/PCC, que se encontram presentes desde o início do curso, como atividades de estágio como possibilidade de atender integralmente os termos da Resolução Nº 04/2024 CNE/CP.

2. Avaliar a indicação constante no parecer da DIP, referente às referências bibliográficas em componentes de extensão, atentando para a possibilidade de estender referências constantes em componente específico de extensão para outros componentes com previsão de atividades de extensão.

III – Do voto do relator

Considerando: i) os termos dos pareceres da Coordenação Acadêmica, da Diretoria de Organização Pedagógica e da Divisão de Integração Curricular, que evidenciam o atendimento das condições legais e institucionais e do atendimento da estrutura física e de pessoal para o desenvolvimento das atividades previstas; ii) os termos do presente relato, que apontam para a pertinência legal e institucional e reconhecem a qualidade pedagógica e curricular das alterações propostas no PPC, sua sincronia com o perfil de formação do curso e com as políticas de qualificação da formação de professores da Educação Básica:

O voto do relator é FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da proposta de reformulação do PPC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

do Curso de Graduação em Física – Licenciatura do
incorporação das alterações propostas no item 3.1 do relato.

Cerro Largo, mediante

Realeza/PR, 09 junho de 2024.

José Oto Konzen
Conselheiro Relator